

**REVISTA**  
**CADERNOS DE**  
**FINANÇAS PÚBLICAS**  
**01 | 2022**



# **ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL EM MINAS GERAIS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUA EFICIÊNCIA.**

**Nilber Rodrigues da Silva**

Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)

**Claudio Luiz de Oliveira Costa**

Universidade Federal Fluminense (UFF)

## **Resumo**

Este artigo concentra-se no Valor Adicionado Fiscal – VAF, que é um dos principais critérios de repartição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de transporte Interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) no estado de Minas Gerais. Com o objetivo de mensurar o Valor Adicionado no contexto histórico e teórico objetivando mostrar certas ineficiências existentes na apresentação dos dados por parte das empresas e na apuração por parte dos municípios, fato este que pode causar prejuízos, principalmente aos municípios menores, observados estes fatos mostraremos os tipos de VAF existentes e trataremos da relevância de cada um destes para a participação de cada município no ICMS do estado, mostraremos de forma teórica os problemas encontrados pelos municípios na apuração e fiscalização do Valor Adicionado, buscando soluções para corrigir os erros que possam existir nas Declarações Anuais de Movimentação Econômica das empresas, discutindo o impacto que estes erros podem gerar nas contas públicas municipais. Para atingir estes objetivos e trazer uma melhor compreensão da importância dos conceitos do Valor Adicionado Fiscal, buscou-se fazer uma pesquisa descritiva quantitativa, exploratória e documental, por meio de levantamento bibliográfico/documental através de consultas a livros, artigos, leis, dentre outros documentos, buscando fazer análises comparativas com a finalidade de atingir o objetivo proposto. Por fim, apresentaremos algumas sugestões identificadas no decorrer do artigo com a finalidade de ver o VAF sendo operado de forma menos burocrática, mais gerencial, objetivando uma maior eficiência de todos os municípios na apuração do Valor Adicionado e na participação da arrecadação do ICMS.

**Palavras chaves:** ICMS, Valor Adicionado Fiscal, Eficiência.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>O VALOR ADICIONADO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
2.1	Da compreensão do ICMS à explicação como o VAF é somado.....	5
2.2	Como um município soma sua participação no VAF .....	7
2.3	O surgimento do VAF no Brasil .....	8
2.4	A evolução recente do VAF em Minas Gerais .....	10
2.4.1.1	Os problemas do VAF – A - Próprio .....	11
2.4.1.2	Os problemas do VAF – A – Crédito Externo.....	12
2.4.1.3	Os problemas do VAF B – Créditos Próprios – Créditos Internos.....	12
2.4.1.4	Os problemas do VAF – B - Débitos .....	12
2.5	Componentes do VAF - C.....	13
2.6	As fragilidades do sistema de apuração do VAF.....	13
2.7	As fragilidades do sistema de apuração oferecida aos municípios e seus efeitos negativos.....	13
2.8	É possível melhorar a apuração do VAF? .....	14
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>14</b>
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>15</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>18</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>19</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo está concentrado no Valor Adicionado Fiscal (VAF), que é um dos principais critérios de repartição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de transporte Interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS), no estado de Minas Gerais (MG).

Dessa forma, o VAF será abordado sob a ótica crítica, com a finalidade de demonstrar que este movimento econômico veio se aperfeiçoando no decorrer dos anos no Brasil, porém no Estado de Minas Gerais, embora também tenham acontecido evoluções, este ainda é pouco compreendido por grande parte dos entes municipais, fato este que pode custar caro, principalmente para os municípios de pequeno e médio porte. Contudo, alguns destes municípios não tem capacidade técnica/operacional para detectar os problemas e desafios que envolvem o VAF, problemas estes que podem ser corrigidos.

Dessa forma, é necessário destacar que Minas Gerais é um Estado grandioso, são 853 municípios, a grande maioria são municípios de médio e pequeno porte, são diversas regiões, algumas ricas e outras extremamente pobres, existe uma grande desigualdade no Estado, inclusive entre regiões, neste contexto assim destaca COSSÍO (1998, p.11) "Portanto, os municípios menores têm maiores dificuldades de arrecadação tributária" fato que acarretam em prejuízos e que precisam ser corrigidos através da eficiência na administração pública.

Compreendido estes fatos e buscando tratar do contexto proposto, sustenta-se que o VAF precisa ser melhor compreendido e gerenciado pelos municípios, este necessita ainda de ser melhor instrumentalizado pelo Estado, para que todos os municípios fragilizados pela falta de recursos financeiros possam se resguardar de prejuízos causados pela ineficiência em sua gestão de tributos e pela ineficiência do Estado em criar mecanismos e instruções normativas que ajudem a diminuir as desigualdades existentes.

Diante deste contexto, segundo COSSÍO (1998) municípios mais pobres apresentam desempenho pior do que os municípios mais ricos, desta forma, esta pesquisa busca responder ao seguinte questionamento, a saber: Quais são os desafios dos municípios e do estado de Minas Gerais no acompanhamento e na gestão do Valor Adicionado Fiscal para alcançar mais eficiência em sua gestão?

A respeito do objetivo geral, este artigo busca mensurar a importância da apuração do VAF para os municípios, sustentando a partir deste pressuposto a necessidade de se conhecer melhor os conceitos do Valor Adicionado Fiscal no contexto histórico e teórico objetivando mostrar certas ineficiências do sistema que hoje existe.

Após esta análise pretende-se propor ajustes no sistema operacional mostrando a necessidade de instruções normativas por parte do ente estadual disciplinando algumas situações que possam tornar o sistema de apuração do VAF mais eficiente para os municípios em parceria com o estado.

Quanto aos objetivos específicos, este artigo está alicerçado na necessidade de: a) conceituar o Valor Adicionado buscando explicar seu contexto histórico, b) demonstrar a importância da apuração

do VAF discutindo sua eficiência c) Propor ajustes no sistema existente, visando torna-lo mais gerencial e eficiente.

Desta forma, busca-se mostrar a importância do entendimento do contexto do VAF discutindo a importância do gerenciamento, monitoramento e apuração do mesmo por parte do ente municipal, principalmente nos municípios menores, e por fim vale discutir a necessidade de readequações no âmbito gerencial no sistema e nas instruções normativas legais do mesmo.

Por fim, esta pesquisa se justifica pelo fato de que existem diversos municípios que não tem o devido conhecimento sobre a importância da gestão e do monitoramento do VAF, inclusive, esta falta de conhecimento pode acarretar em prejuízos aos entes municipais, conforme destaca FERRETI (2017) outro ponto essencial desta pesquisa é a discussão sobre a eficiência da apuração do VAF, tanto por parte dos municípios quanto por parte do estado.

## **2 O VALOR ADICIONADO FISCAL**

O Valor Adicionado Fiscal é em todo Brasil um dos principais critérios de repartição do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual (ICMS).

O VAF de um município corresponde ao valor que se acrescenta, ou seja, adiciona, nas operações de entradas e saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços de transporte e de comunicação em seu território em determinado ano civil conforme destaca a SEF (2019), este resultado é estabelecido através das Declarações Anuais de Movimento Econômico Fiscal que são encaminhadas ao estado pelas empresas até o final do mês de maio, o estado por sua vez disponibiliza estes dados aos municípios, que por sua vez tem o prazo de junho a outubro para fiscalizar se os dados foram enviados corretamente, para que através destas informações, o município possa receber sua Cota-Parte no ICMS.

Neste contexto, ao analisar o VAF, CONSENZA (2003, p.4) destaca peremptoriamente que “o valor adicionado é obtido mediante a diferença entre as vendas ou produção dessa empresa e o total de aquisições ou compras feitas para esse mesmo fim, representando a soma de toda a remuneração de esforços consumidos nas atividades da companhia”. Assim, diante destes fatos, o VAF pode ser compreendido como o resultado de toda uma movimentação econômica de uma determinada empresa.

### **2.1 Da compreensão do ICMS à explicação como o VAF é somado**

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual (ICMS) é um imposto de competência dos estados, conforme previsto no Art. 158, inciso IV da Constituição Federal (CF/1988). Embora o ICMS seja um tributo de competência dos estados, a CF de 1998 destaca que 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado do ICMS pertencem aos municípios, ou seja, dos 100% (cem por cento) do estado, os municípios possuem 25% que devem ser repassados obrigatoriamente.

Dentro destes 25%, no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do ICMS será repassado por meio do VAF conforme consta na (LC/63, 1990), o Valor Adicionado representa então 75% do ICMS, a Constituição Federal de 1988 determina que os 25% restantes sejam repassados de acordo com critérios socioeconômicos definidos em lei estadual específica, que no caso de Minas Gerais é disciplinada pela Lei 18.030, conforme pode ser visto no quadro 1, proposto pela Secretaria de Estado de Finança:

**Quadro 1** – Critérios de distribuição do ICMS conforme a Lei 18.030/09

Critérios de distribuição	Exercícios e Percentuais		
	2009	2010	A partir de 2011
VAF (art. 1º, I)	79,68	79,68	75,00
Área geográfica (art.1º, II)	1,00	1,00	1,00
População (art. 1º, III)	2,71	2,71	2,70
População dos 50 Municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00	2,00	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00	2,00	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00	1,00	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00	1,00	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,00	1,00	1,10
Saúde (art. 1º, IX)	2,00	2,00	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	2,00	2,00	1,90
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50	5,50	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,11	0,11	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,00	0,00	0,25
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,00	0,00	0,10
Esportes (art. 1º, XV)	0,00	0,00	0,10
Turismo (art. 1º, XVI)	0,00	0,00	0,10
ICMS solidário (art. 1º, XVII)	0,00	0,00	4,14
Mínimo "per capita" (art. 1º, XVIII)	0,00	0,00	0,10
Total	100,00	100,00	100,00

Fonte: Secretaria de estado de finança (LEI 18.030, 2009).

Outro detalhe importante é que a Lei 18.030/2009, que disciplinou os critérios de repartição do ICMS é conhecida como lei Robin Hood, a Fundação João Pinheiro acompanha ativamente a apuração do ICMS e divulga os índices, vale destacar que cada índice é apurado de uma forma específica conforme conta na Lei e no site da Fundação, lá é possível ver os demonstrativos conforme destaca (BIODINI, 2010). Estas divulgações são muito importantes para a compreensão de como é repartido o ICMS.

Contudo, compreendido o contexto do ICMS e principalmente do VAF, vale entender melhor quais são as operações que podem ser consideradas para fins de apuração, sobre este tema a Secretaria de Estado de Fianças (FAZENDA, 2018, p. 1) assim destaca:

*I – Operações/prestações consideradas para fins de apuração do VAF:*

*a) venda de produtos ou mercadorias;*

*b) aquisição de insumos a serem utilizados em novos produtos que serão comercializados;*

*c) aquisição de serviços de transportes utilizados no transporte de mercadorias saídas ou adquiridas, produtos ou insumos utilizados na produção;*

*d) aquisição de produtos para revenda;*

*e) energia elétrica adquirida utilizada como insumo na produção.*

Mediante estas explicações propostas pela Secretaria de Estado de Fazenda, pode-se observar as operações que sinalizam o VAF para um município.

## **2.2 Como um município soma sua participação no VAF**

Conforme SILVA (2018), a conta que os municípios devem fazer para apurar seu índice de participação no VAF pode ser compreendida da seguinte forma, a saber:

$$\frac{\text{VAF MUNICIPAL} \times 100}{\text{VAF ESTADUAL}}$$

Diante desta soma, é importante destacar que caso os municípios tenham uma queda muito grande de um ano para o outro são somados os últimos 24 meses anteriores ao exercício vigente. Desse modo, quem está recebendo o ICMS em 2019, está recebendo referente ao índice de 2017, com uma média entre 2016 e 2017. Isso acontece para que caso um exercício seja inferior ao outro, o município não perca tanto em caso de queda da movimentação econômica declarada pelas empresas (SEF, 2019).

Assim, o estado ao final de um exercício publica uma resolução constando os resultados e os índices ao final de cada exercício. Por fim, é importante destacar que o crescimento nominal de um VAF municipal não traduz em crescimento de índice imediatamente, já que o resultado depende também de toda movimentação do Estado.

### 2.3 O surgimento do VAF no Brasil

Para contextualizar o tema, vamos trazer de forma bem sucinta uma breve história do surgimento do Valor Adicionado no Brasil, embora muitos acreditem que o Valor Adicionado Fiscal surgiu juntamente com a Constituição Federal de 1988, estes estão enganados, o VAF surgiu ou nasceu no Regime Militar em 1964, em um momento conturbado da história política brasileira.

Foram realizadas algumas tentativas de criação de um novo sistema tributário nacional, que fosse mais adequado e que dialogasse com as políticas nacionais da época, de forma em que o governo pudesse ter melhorias na economia, no sistema financeiro e na produtividade social, desta forma cogitou-se a substituição do Imposto sobre Vendas e Consignações – IVC.

Conforme aponta VARSANO (1996) durante o período 1946/66 este Imposto de Consumo era responsável por mais de 45% da receita tributária da União. O IVC correspondia a quase 90% da receita estadual, o Imposto sobre Indústrias e Profissões gerava cerca de 45% da receita municipal e, em conjunto, perfaziam 65% da arrecadação tributária nacional. Contudo, este tributo passou a ser questionado, conforme destaca CASTILHO (2013), alguns anos antes do governo militar o imposto já vinha sofrendo diversas críticas, já havia na época um grande movimento pelo desenvolvimento das grandes cidades.

Na época, escritores como Alcides J. Costa, Ary Bouzan e outros, vinham escrevendo textos em jornais e revistas expondo suas visões quanto ao mercado financeiro. Alcides, por exemplo, escreveu um artigo perguntando: “Em que estágio do ciclo econômico deve incidir o imposto de vendas? Por quê?” (Jornal “O Estado de S. Paulo”, 1962, p. 19), o texto que trazia algumas críticas ao sistema de arrecadação nacional.

Outro autor importante na época foi o Ary Bouzan, que falou em várias revistas sobre a importância do mercado interno e o desenvolvimento econômico, na Revista Administração de Empresa RAE ERA, em 1962. Portanto, este e vários outros autores abordavam estes assuntos que colocavam em cheque o IVC (COSTA A. J., 1978) que sofria grande resistência na época.

Embora houvesse um grande clamor por mudanças na época destes autores, nada foi feito, o sistema tributário da época, segundo os políticos, já estava ultrapassado, antes do governo militar assumir, o IVC sofria críticas e o sistema no geral estava passando por um momento de grandes pressões, conforme destaca FREIRE (2002, p. 01):

*O sistema de transferência correntes, constituído na Reforma de 1967 tinha por finalidade a distribuição compensatória para os municípios, mas que com o passar dos anos, teve o critério distributivo alterado e, conseqüentemente, o seu objetivo. Tais alterações ocorreram por pressão dos governantes locais e pela própria necessidade de se instituir ajustamentos de caráter distributivista, frente ao aumento dos desequilíbrios regionais.*



A justificativa para a criação de um novo imposto se deu após estas pressões existentes e também o início de um novo governo, ante a estes fatos, o novo governo militar assumiu e identificou a necessidade de se criar um novo sistema tributário nacional, segundo CASTILHO (2013) a justificativa para a criação de um imposto sobre valor adicionado foi a de gravar o valor agregado que o produto/mercadoria adquire em consequência das transações.

Algumas tentativas de criação deste novo modelo tributário não deram muito certo, um exemplo disso foi a Emenda Constitucional 18 de 1965 que prevaleceu por um pouco de tempo sem sucesso, dando lugar ao Ato Complementar 31 de 1966, que definiu a existência de um só imposto sobre circulação de mercadorias, de competência estadual, o ICM (ACP-31, 1966), o interessante é que o Artigo 2 do Ato dizia que 20% do valor arrecadado deveria ser repassado aos municípios, na proporção do valor das operações tributáveis, realizadas em seu território.

Mesmo com a implantação do Ato Constitucional os problemas não acabaram, o legislador militar passou a ter problemas e temia as exceções às tributações criadas pelo estado, o legislador esboçou o conceito do Valor Adicionado, este conceito defendido pelo legislador militar significou em algumas edições de Decretos, sendo eles: 380/68, 1.203/72 e 1216/72.

Decretos estes que em conjunto deram o conceito do VAF de hoje, que na época era a saída de mercadorias menos a entrada de mercadorias em um estabelecimento, conforme esboça CASTILHO (2013), a Constituição Federal do Brasil, de 1967, fazia previsão do ICM no que dizia:

*O imposto sobre circulação de mercadorias é não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, nos termos do disposto em lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior (BRASIL, Art. 24 § 5º, 1967).*

Posteriormente este imposto foi melhor adequado pelos decretos já mencionados, já que o Ato Complementar 31 de 1966 norteava o novo imposto, a repartição das receitas para os municípios foram também sendo ajustadas, foram várias discussões no decorrer dos anos para chegarmos no modelo que temos hoje, o Decreto Lei 1216/72 foi o mais importante dentre os demais para o conceito atual que temos do VAF que conhecemos hoje, nele foram instituídas operações consideradas para fins de cálculo sujeitas ao imposto, previu ainda que o montante total apurado do ICM fosse repartido pela média do índice de apuração no território dos municípios, previu pela primeira vez que o ICM fosse repartido em um índice calculado pela média do VAF em 24 meses anteriores (conforme acontece hoje) deixando o Valor Adicionado da época bem parecido com o da atualidade.

Estando o valor adicionado daquela época bem próximo ao da atualidade, no ano de 1980, anos após o início de todo este processo que conforme mostramos se iniciou na era militar, o VAF foi alterado mais uma vez, desta feita veio a Emenda 17 de 1980, esta emenda diminuiu o critério do VAF para três quartos, dando poder aos estados para definir como seria o critério dos outros 25% da

receita da arrecadação do imposto. Após esta emenda veio o estabelecimento da nova democracia com a promulgação da Constituição de 1988 trazendo as normas que hoje vivenciamos, conforme consta no Art. 158, Inciso IV.

## 2.4 A evolução recente do VAF em Minas Gerais

Conforme já foi dito anteriormente, a Lei 18.030/2009 conhecida como a Lei Robin Hood, foi importante para disciplinar o ICMS em Minas de forma “solidária” conforme o próprio Governo da época destacava, porém após esta lei, veio a Resolução nº 4.306, de 8 de abril de 2011, que dispôs sobre a entrega de documentos relativos ao Valor Adicionado Fiscal, para efeitos de repartição do ICMS pertencentes aos municípios, substituindo o Decreto 38.714/1997.

Diante dos fatos, o legislador procurou melhorar a apuração do VAF, após esta alteração o governo mais uma vez buscou ajustar o VAF através da Resolução SRE nº149, de 28 de janeiro de 2016, onde o legislador buscou estabelecer manuais de orientação para o Preenchimento e entrega da Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) e para apuração do VAF B, desta forma chegamos ao contexto da atualidade.

### 2.4.1 Os tipos de VAF existentes

Compreendido o contexto histórico do VAF, pretende-se explicar quais tipos de VAF existem hoje no Estado. Para esse entendimento, SILVA (2018, p. 13) define os tipos existentes, a saber:

*VAF A Próprio* – Lista todas as operações e prestações realizadas no município pelas empresas de seu território.

*VAF A Crédito Externo* – Lista todas as operações e prestações realizadas no município, (estando as empresas instituídas no município ou não) os quais os créditos foram dados ao município em questão, através do Detalhamento de Outras entradas do VAF – A.

*VAF B Créditos próprios* – Créditos Internos – Lista relativos às operações realizadas por produtores rurais do município, oriundos de notas fiscais avulsas e autuações fiscais de pessoas ou empresas não inscritas no cadastro de contribuinte mineiro.

*VAF B Débitos* – Lista os valores declarados pelas repartições fazendárias referente aos produtos agropecuários adquiridos por produtores rurais do município.

*VAF C* – Lista os débitos e Créditos provenientes de decisões judiciais, ou de eventuais erros cometidos pelos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gérias, referentes ao ano anterior.

Para se ter uma ideia do contexto que este artigo está tratando, destaca-se a figura 1 do VAF do município de Uberaba.

**Quadro 2 – Demonstrativo do Valor Adicionado de Uberaba**

<b>Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais</b>		
<b>Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal – Ano Base -2016</b>		
<b>VAF- Valor Adicionado Fiscal Consolidado</b>		
<b>Índice: Definitivo</b>		
Município: 701 UBERABA		
<b>VAF A</b>		
<b>VAF Próprio</b> R\$ 7.488.154.711,00		<b>Crédito Externo</b> R\$ 1.808.981.117,00
<b>VAF B</b>		
<b>Crédito Interno</b> R\$ 156.082.666,00	<b>Crédito Próprio</b> R\$ 415.227.804,00	<b>Débito</b> R\$ 138.428.913,00
<b>VAF C</b>		
<b>Acerto de Crédito</b> 269.735.582,00		<b>Acerto de Débito</b> R\$ 177.452,00
<b>ÍNDICE</b>		
<b>Valor Líquido</b> R\$ 9.999.575.575,00	<b>Índice</b> 2,715136	<b>VAF Estadual</b> R\$ 368.290.099.546,00

Fonte: Curso gestão, monitoramento e auditoria do VAF (2018) editado pelo próprio autor.

Como pode ser visto na figura acima, estes são alguns dos tipos de VAF existentes no Estado de Minas Gerais. Em seguida serão vistos os problemas referentes ao VAF.

#### 2.4.1.1 Os problemas do VAF – A - Próprio

O VAF A – Próprio é o mais comum, neste as empresas declaram suas entradas e saídas, é dele a maior parte do Valor Adicionado declarado na maioria dos municípios mineiros, o grande problema da DAMEF desse Valor Adicionado é a falta de obrigatoriedade das empresas em prestar as informações corretamente, em centenas de casos os contadores das empresas fazem as declarações de qualquer forma, deixam de prestar informações corretas quanto a movimentação sua econômica conforme destaca FERRETI (2017) nos estudos apresentados pela Associação Mineira de Municípios.

Não se defende a centralização no estado para apuração dos índices, contudo é necessário um mecanismo melhor para que os municípios de pequeno e médio porte tenham condições de apurarem o VAF de forma eficiente, vendo a grande dificuldade dos municípios menores e mais pobres, conforme dito por COSSÍO (1998, P. 11)

*Regiões mais desenvolvidas, com bases tributárias maiores, teriam governos estaduais e locais com maior capacidade de obtenção de recursos tributários e poderiam ter melhor*

*provisão de bens públicos para suas comunidades. Entretanto, regiões pobres teriam governos com menor capacidade fiscal e, portanto, menor oferta de bens públicos locais.*

Desta forma, o VAF mesmo diante de tantas mudanças, ainda necessita de reparos para atender as necessidades destes municípios menores com menor capacidade fiscal, o próprio estado tentando corrigir estas desigualdades existentes, estabeleceu na LEI 18.030 (2009). O critério “Mínimo Per Capta” que beneficia os municípios com menor índice de participação no ICMS, porém, mesmo tendo este “benefício” o VAF precisa passar por ajustes para que o mesmo possa ser mais igualitário para que o disposto no Art. 3 inciso III seja cumprido, no que diz respeito a redução das desigualdades, e ainda que o estado tenha uma lei que observe estes critérios, o VAF não dá ferramentas e condições para que os municípios possam erradicar estas desigualdades.

#### **2.4.1.2 Os problemas do VAF – A – Crédito Externo**

Este é também um VAF importante, neste a empresa não precisa necessariamente estar instalada no município, o importante neste caso é que a operação e prestação tenha ocorrido no município, neste caso, o grande problema é exatamente de obrigatoriedade na informação da prestação ou na operação, muitas empresas (através de seus contadores) informam por falta de conhecimento ou falta de obrigatoriedade que a prestação ou operação ocorreu no município sede, fato este que também acarretam em prejuízos em termos de índices para os municípios, principalmente os que não tem capacidade técnica para fiscalizar o VAF.

#### **2.4.1.3 Os problemas do VAF B – Créditos Próprios – Créditos Internos**

Este também é similar aos demais, porém o grande gargalo está nos municípios, muitos destes municípios agricultores que tem a agricultura e suas produções rurais como um ramo forte, em muitos casos não tem no próprio município instruções normativas que possam ajustar estes casos. Neste caso falta aos próprios municípios políticas voltadas para este setor.

#### **2.4.1.4 Os problemas do VAF – B - Débitos**

Parecido com o caso anterior, este lista os valores declarados pelas repartições fazendárias referente aos produtos agropecuários adquiridos por produtores rurais do município, a diferença é que este está voltado aos produtos adquiridos por produtores rurais do município, estes insumos em grande escala podem dar uma grande movimentação em uma produção em maior escala, desta forma o município precisará cadastrar este produtor, talvez uma parceria com a EMATER/MG possa auxiliar o município neste sentido.

## 2.5 Componentes do VAF - C

Talvez, este por si já se explica, para saber destes débitos e Créditos provenientes de decisões judiciais o município precisa estar atento aos demais VAF fiscalizando e até mesmo auditando o Valor Adicionado para que o município não perca os valores deste componente e consequentemente sua receita seja a melhor possível.

## 2.6 As fragilidades do sistema de apuração do VAF

Após entender o contexto da temática, agora vamos abordar os problemas encontrados pelos municípios, começando pelo sistema, como já dissemos o mesmo não é interligado a nenhum órgão de controle do estado, nenhum mesmo, o estado deixou nas mãos dos municípios a apuração do movimento econômico através de um sistema totalmente ultrapassado, arcaico e burocrático, como já fora dito, o VAF serve para compor um índice de participação do município no ICMS do estado, e como isso acontece?

## 2.7 As fragilidades do sistema de apuração oferecida aos municípios e seus efeitos negativos.

Neste sentido a frase de COSSÍO (1998 p. 17) é totalmente pertinente para este caso, “os municípios mais desenvolvidos têm uma capacidade tributária maior e consequentemente maiores receitas e os menores com menores capacidades tributárias tem condições inferiores”. Neste mesmo contexto FREIRE (2002, P. 18) observa que:

*Em outras, os tributos de competência dos municípios são arrecadados exclusivamente em municípios urbanos e de grande porte (acima de 50 mil habitantes), sendo que o restante, ou seja, os municípios de pequeno e médio porte, ficam em uma situação bastante complicada dada a má distribuição de renda e a grande diversidade intra e inter-regionais.*

Neste contexto acredita-se que se houvesse obrigatoriedade no envio dos dados por parte do estado e também um sistema moderno e integrado provavelmente teríamos melhorias no VAF de todos os municípios, visto que existem empresas que prestam este tipo de serviço.

Existem empresas que dão cursos auxiliando as prefeituras, isso ajuda bastante, porém, ainda sim não é suficiente pela falta de um sistema moderno, encontramos algumas empresas, entre elas a SIGMAVAF (2019) que conseguem fazer alguns cruzamentos de dados mais avançados, consequentemente elas conseguem recuperar muito VAF perdidos pelos mais diversos motivos, em todos os seguimentos apresentados do Valor Adicionado, principalmente no Crédito.

## 2.8 É possível melhorar a apuração do VAF?

Talvez as pessoas, os munícipes, os contadores e até o poder executivo não tem ideia da dimensão desta pergunta, como vimos no (SIGMA), existem empresas que ganham dinheiro recuperando VAF, existem empresas como a Sigmavaf que criaram mecanismos mais gerenciais e através destes os municípios passam a melhorar sua arrecadação, desta forma é totalmente possível melhorar o sistema que hoje é oferecido pelo estado, empresas privadas já fazem isso, empresas prestam acessórias neste sentido, prefeituras com maior poder aquisitivo já compram estes softwares, desta forma vejo que é possível melhorar o sistema de apuração do estado o tornando mais gerencial e eficiente, a prova que é possível são os próprios sistemas privados que são vendidos a preço de ouro aos municípios.

Desta forma, defendo que são necessárias duas alterações pontuais para que a apuração do VAF seja mais eficiente, vejo uma possibilidade através da instituição de um sistema de cruzamento de dados a ser executado através dos dados apresentados pelas empresas ao estado através da Escrituração Fiscal Digital-EFD (FAZENDA, 2011). Outra situação é através de um Projeto de Lei que obrigue as empresas a enviarem os dados corretamente, fato este que fortalecerá a transparência dos dados enviados pelas empresas.

## 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é classificada como descritiva quantitativa, exploratória e documental, por meio de levantamento bibliográfico/documental e análises comparativas. É bibliográfica porque foram feitas consultas a livros, artigos, leis, dentre outros documentos, que embasaram o desenvolvimento da escrita da revisão de literatura. É considerada uma pesquisa documental porque foram feitas análises das DVAs, por meio da SEF e do Sistema SIGMAVAF.

O período de análise compreende o ano de 2017 ao ano 2019. O universo da pesquisa é composto pelo Valor Adicionado Fiscal no estado de Minas Gerais, e a amostra pela Secretaria de Estado de Finanças e pelo Sistema Sigmavaf. Essa amostra foi realizada da seguinte forma: Fizemos um apanhado do contexto histórico do Valor Adicionado, explicando seu contexto e buscamos soluções para a ineficiência de sua apuração através de cursos, livros, estudos e principalmente através do Sistema Sigma, onde encontramos soluções para resolver os problemas da ineficiência na apuração do Valor Adicionado Fiscal.

As variáveis do estudo são compostas dos seguintes dados: Comparativo do resultado apresentado pelo estado através das Escriturações Fiscais. Esses dados foram coletados por meio da EFD e comparados com o resultado final dos municípios, conforme a própria empresa Sigma exerce em seu sistema atualmente.

Por fim, foram analisados a eficiência do resultado obtido pela empresa e pelos cursos, livros e palestras, e apresentado esta proposta, que tem um objetivo orientativo e sugestivo com a finalidade de trazer uma maior eficiência na apuração do Valor Adicionado.

A fim de atingir o objetivo geral desta pesquisa, foram analisados os dados investigados sob a ótica de COSSÍO (1998) objetivando mais acertos na apuração do Valor Adicionado Fiscal no estado, beneficiando todos os municípios principalmente os menores sob a ótica da eficiência na administração pública, observando resultados já obtidos no setor privado sobre a ótica do professor SILVA (2018) diante deste contexto foram apresentadas sugestões para que municípios e estado tenham mais eficiência na apuração do VAF.

Para isto a pesquisa adotou procedimentos para fazer uma análise quantitativa, desta forma, para analisar a distribuição da Cota Parte do ICMS no contexto sob a ótica do Valor Adicionado propondo ajustes no sistema hoje existente, além da análise da necessidade de se alterar também a legislação obrigando o contribuinte a declarar corretamente o Valor Adicionado.

#### **4. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Para obter os resultados esperados, buscou-se neste artigo contextualizar o VAF, explicando sua importância para os municípios, demonstrando seu contexto histórico de forma bem sucinta, porém muito relevante para a compreensão do seu conceito, mostrando sua evolução até os dias atuais, e no contexto atual demonstrando os tipos de VAF existentes.

Explicando o que é a DAMEF e propondo algumas alterações de acordo com o que já existe no setor privado, conforme destaca SILVA (2018), observado toda temática, este artigo buscou propor de forma crítica alcançar mais eficiência na repartição do ICMS em Minas Gerais, diminuindo as possibilidades de erros na apuração do Valor Adicionado e as desigualdades entre os municípios.

Como vimos, o Valor Adicionado Fiscal é um dos principais componentes para a repartição dos 25% do ICMS pertencentes aos municípios no estado, conforme destaca CASTILHO (2013), a movimentação econômica é fundamental para que os municípios tenham uma participação representativa no ICMS, como inclusive orienta a Secretaria de Estado de Finanças, porém, mesmo com todas as alterações que tivemos no VAF, desde o seu surgimento a nível nacional até chegar em seus ajustes no estado, conforme foi abordado neste artigo.

Seu funcionamento ainda traz desigualdades, pra se ter uma ideia destes fatos, a região metropolitana de Belo Horizonte é a região que mais gera valor adicionado, segundo dados coletados através do SIGMAVAF (2019), somente as cidades de Belo Horizonte, Betim e Contagem trazem consigo um elevado número de VAF e produzem muita riqueza, de outro lado, na própria Região Metropolitana existem vários municípios fragilizados nos aspectos do VAF como Capim Branco, Nova União e Taquaraçu de Minas, que tem índices baixos e participação baixa no ICMS do estado segundo dados que apuramos na FAZENDA (2018).

**Quadro 3:** Comparação de índices por cidades – Resolução nº 5.219/2018

Cidade	Índice Médio	Cidade	Índice Médio
Belo Horizonte	8,57220	Capim Branco	0,00676
Betim	7,74282	Nova União	0,00992
Contagem	4,72243	Taquaraçu de Minas	0,00405

Fonte: Elaborado pelo próprio autor com dados do (SIGMAVAF, 2019).

Diante destes dados apurados, é possível observar que existe uma diferença enorme entre os municípios da região Metropolitana, confirmando a tese de COSSÍO (1998) se não bastasse às dificuldades econômicas locais, vários municípios não fazem a gestão e o monitoramento do VAF, o que acarreta em prejuízos e erros por falta de conhecimento do contribuinte em muitos casos, conforme aborda SEABRA (2014) pra piorar os municípios ainda se deparam com um sistema ineficiente, burocrático e que precisa de melhorias, para que a apuração do VAF possa ser no mínimo mais justa, por fim, temos um grande problema que é a falta de obrigatoriedade para que as empresas prestem as informações corretas na DAMEF.

Para corrigir estes problemas, entende-se que os municípios em primeiro ponto precisam entender melhor o Valor Adicionado Fiscal tomando atitudes e incentivando para que os empresários também conheçam e venham a fazer as declarações corretamente, sobre esse fato recomenda-se que os municípios façam como propõe o VAF/UBL (2015) que criou um mecanismo de divulgação para que as empresas do município de Uberlândia saibam da importância da declaração do VAF.

Entende-se ainda que é muito importante a integração entre os dados apresentados no sistema do VAF e a EFD –Escrituração Fiscal Digital, conforme já abordado, para entender melhor esta ideia e conceituar a EFD vale destacar seu conceito de acordo com o proposto pela Secretaria:

*A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um dos subprojetos do Sistema Público de Escrituração Digital - (SPED). É constituído de um arquivo digital, contendo um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Receita Federal do Brasil, bem como, registros da apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte (FAZENDA, 2011, p. 1).*

Conhecido este sistema, que inclusive já é usado por várias empresas para a apuração do VAF, entre elas a SIGMAVAF (2019) vale destacar que a criação de uma confrontação entre os dados apresentados na DAMEF juntamente com a EFD seria, por exemplo, uma solução para esta falta de informações dos municípios quanto aos dados declarados pelas empresas na Declarações de Movimentações Financeiras.



Como pode ser observado, estas empresas que trabalham com recuperação de Valor Adicionado Fiscal criam um sistema, pegando os dados do EFD criando um tipo DAMEF-EFD e comparam com os dados apresentados na DAMEF-VAF e conseguem vários resultados, conforme destaca SILVA (2018), várias empresas já colhem resultados usando esta ferramenta proposta, inclusive, com este cruzamento de dados seria possível corrigir também as inconsistências que em muitos casos que acontecem quando a empresa envia sua DAMEF sem movimentação econômica, quando a mesma é recusadas, quando os contribuintes são omissos, entre outros vários casos existentes, através desta proposta apresentada estes problemas deixariam de existir.

Através da alteração deste sistema existente, a possibilidade de acerto seria maior, cogitando assim maiores possibilidades de contestação dos resultados obtidos através de um sistema mais eficiente e seguro para os gestores municipais, neste caso a segurança não será apenas para os municípios pequenos, porém para todos.

Além dos problemas encontrados pelas dificuldades do sistema, temos também a falta de mecanismos jurídicos que obriguem as empresas a preencherem as Declarações Anual de Movimentação Econômica e Fiscal corretamente, isso também dificulta a vida dos municípios, não existe nenhuma penalidade e fiscalização do estado no sentido de obrigar aos contribuintes a declararem corretamente o VAF, fato este que de certa forma faz com que as empresas relaxem quanto ao envio correto das informações, e esta falta de obrigatoriedade pode acarretar em prejuízos aos municípios.

Neste contexto apresentado, muitos podem dizer que o critério Mínimo Per Capta proposta na LEI 18.030 (2009) veio para corrigir este problema, creio que foi importante para que a desigualdade diminua na repartição do ICMS, inclusive este fato reafirma o conceito proposto neste trabalho, porém em se tratando de VAF, o sistema hoje existente ainda deixa a desejar, desta forma acredita-se que através das alterações propostas neste artigo e através das informações e críticas aqui mencionadas, o estado possa reestruturar o sistema de declaração e de apuração do VAF, o tornando mais moderno.

Por outro lado, através desta análise dos resultados obtidos nesta pesquisa, espera-se que os municípios possam melhorar nos aspectos de gerenciamento e monitoramento do VAF para que os seus resultados sejam positivos e a desigualdade econômica das regiões possam diminuir trazendo uma maior eficiência ao estado na repartição da Cota-Parte dos Municípios no ICMS.

## 5 CONCLUSÃO

A proposta desta pesquisa foi mensurar o Valor Adicionado Fiscal, contextualizando a respeito de sua importância para a participação dos municípios na receita do ICMS no estado de Minas Gerais, discutindo a importância do conhecimento e do acompanhamento do Valor Adicionado dentro dos municípios, trazendo uma discussão sobre a eficiência da apuração do mesmo na esfera estadual.

Visto que o VAF é um dos principais critérios de arrecadação do ICMS, e que a maioria dos municípios mineiros dependem totalmente desta receita para conseguirem custear seus serviços públicos, apresentamos esta discussão, pois observamos que a falta de conhecimento e de acompanhamento do VAF por parte dos municípios, causam grandes danos financeiros a estes, conforme destacada (FERRETI, 2017). Neste sentido, trabalhamos neste artigo a necessidade de explicar o conceito prático e histórico do VAF, com o objetivo de tornar o tema mais simples, compreensível.

Desta forma, buscou-se apresentar os tipos de VAF existentes, conceituando cada um destes de forma clara e objetiva, buscando em diversos autores respostas para o problema da pesquisa, que esteve voltado à ineficiência na apuração do Valor Adicionado por parte dos municípios e na falta de mecanismos gerenciais e legais por parte do estado, mostramos que o correto envio das Declarações de Movimentação Financeira não é obrigatório no estado, procurou-se mostrar ainda que o sistema de apresentação destas declarações não são eficientes, fato este que dificulta a vida dos municípios na contestação dos dados recebidos no sistema disponibilizado pelo estado.

No entanto, apesar das evoluções que já ocorreram na recente história do Valor Adicionado Fiscal, vemos que a ineficiência ainda é muito grande na apuração do VAF, e que as condições do estado são limitadas em ajudar os municípios, haja vista que o estado não dispõe de servidores suficientes para atender os municípios com eficiência neste aspecto, e não vem mostrando meios eficazes para resolver este problema que interfere fortemente na vida dos municípios, principalmente dos menores e mais pobres conforme foi abordado neste artigo.

Diante ao exposto, sugere-se que os municípios possam estar mais atentos ao contexto do Valor Adicionado, sugere-se que sejam feitas alterações na legislação para que os contribuintes tenham obrigação de prestar informações fidedignas sobre suas movimentações econômicas e para que o estado venha alterar o sistema operacional de envio do VAF por um sistema mais moderno, onde possa haver a possibilidade de se fazer um cruzamento de dados junto ao sistema Escrituração Fiscal Digital - EFD, sistema este que já existe e é muito eficiente em favor do estado, este cruzamento de dados teria como objetivo aprimorar a forma de apuração e distribuição do VAF, evitando a concentração de renda apenas os municípios maiores e diminuindo as desigualdades socioeconômicas regionais.

Seguindo este raciocínio, esta proposta apresentada no artigo de cruzamento de dados entre o sistema já existente e a Escrituração Fiscal já existe, inclusive em empresas privadas que fazem este mesmo serviço, desta forma, a proposta deste artigo é totalmente possível de ser alcançada, desta forma, acredita-se que através destas sugestões e críticas apresentadas o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal será mais eficiente, mais justo e igualitário a todos os municípios mineiros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACP-31, B. (28 de DEZEMBRO de 1966). Ato Complementar nº 31. Acesso em 14 de JUNHO de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ACP/acp-31-66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-31-66.htm)

BEUREN, I. M. (2004). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade, p. 89. Acesso em 11 de junho de 2019, disponível em: [www.sebrae.com.br: bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS\\_CHRONUS/.../4246.pdf](http://www.sebrae.com.br/bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/.../4246.pdf)

BIODINI, I. V. (17 de dezembro de 2010). Lei Robin Hood. 1-9. Acesso em 11 de junho de 2019, disponível em <http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood>

BOUZAN, A. (1963). RAE-Revista de Administração de Empresas. Revista de Administração de Empresas Volume 3.

BRASIL. (24 de JANEIRO de 1967). Constituição de 1967. Acesso em 17 de maio de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)

BRASIL. (9 de MAIO de 1972). Decreto Lei 1.216. Acesso em 17 de MAIO de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1216.htm)

BRASIL. (05 de 10 de 1988). Constituição Federal de 1988. Acesso em 15 de MAIO de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BREZINSKI, M. C. (2016). VAF Valor Adicionado Fiscal. Acesso em 15 de MAIO de 2019, disponível em <https://docplayer.com.br/16127169-Vaf-valor-adicionado-fiscal.html>

CASTILHO, F. R. (2013). Federalismo Fiscal e Repartição do ICMS: Critérios do Valor Adicionado. São Paulo, SP, BRASIL.

CORTEZ, A. (1983). Finanças Municipais e Distribuição do ICMS. São Paulo: EAESP.

COSENZA, J. P. (2003). A eficácia informativa da demonstração do valor adicionado. Contabilidade & Finanças Vol. 14, 3.

COSSÍO, F. A. (março de 1998). Disparidades econômicas inter-regionais, Capacidade de Obtenção, p.11.

COSTA, A. J. (1963). Impôsto de Vendas e Consignações: Análise dos Sistemas de Arrecadação. Acesso em 11 de junho de 2019, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v3n6/v2n6a05.pdf>

COSTA, A. J. (1978). ICM na Constituição e na Lei complementar. São Paulo.

FAZENDA. (2018). Critérios para repasse de receita do ICMS aos municípios. Acesso em 11 de junho de 2019, disponível em [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/repasse\\_receita/criterios/icmscriterios.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/repasse_receita/criterios/icmscriterios.htm)

FAZENDA, S. D. (2011). Escrituração Fiscal Digital. Acesso em 11 de junho de 2019, disponível em <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/>

FERRETI, A. (16 de outubro de 2017). Associação Mineira de Municípios. Acesso em 27 de junho de 2019, disponível em Portal AMM: <https://portalamm.org.br/estudo-da-amm-revela-que-283-municipios-mineiros-poderao-ter-reducao-de-r-332-milhoes-no-orcamento/>

FREIRE, I. V. (2002). Avaliação do Impacto da Lei Robin Hood sobre os Municípios Mineiros, P. 15. BELO HORIZONTE: Fundação João Pinheiro Escola de Governo.

GERAIS, M. (28 de 12 de 2000). LEI 13.803. Acesso em 27 de junho de 2019, disponível em [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/legislacao/leiestadual13803\\_00.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/legislacao/leiestadual13803_00.htm)

GERAIS, M. (21 de JANEIRO de 2017). Resolução nº 4.972. Acesso em 27 de junho de 2019, disponível em [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/resolucoes/2017/rr4972\\_2017.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2017/rr4972_2017.htm)

LC/63, B. (11 de JANEIRO de 1990). LC Nº 63. Acesso em 15 de MAIO de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp63.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp63.htm)

LEI 18.030, M. G. (12 de JANEIRO de 2009). Lei 18.030/2009 MG. Acesso em 16 de JUNHO de 2019, disponível em [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/leis/2009/118030\\_2009.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.htm)

PLANALTO, A.-3. 6. (28 de DEZEMBRO de 1966). Ato Complementar nº 31. Acesso em 14 de JUNHO de 2019, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ACP/acp-31-66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-31-66.htm)

SEABRA, R. (20 de maio de 2014). Arrecadação Municipal “VAF”. Acesso em 14 de JUNHO de 2019, disponível em. <https://www.youtube.com/watch?v=mYVFMvJsuM4>

SEF, S. d. (2019). Noções Básicas. Acesso em 16 de maio de 2019, disponível em Secretaria de Estado de Finanças SEF: [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/vaf/noco.es.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/vaf/noco.es.htm)

SEVERINO, A. J. (2007). Metodologia de Trabalho Científico. SÃO PAULO: CORTEZ.

SIGMA. (s.d.). Sigma Tecnologia e Assessoria. Acesso em 11 de JUNHO de 2019, disponível em <https://www.sigmavaf.com.br/portal/>

SILVA, R. W. (17 e 18 de maio de 2018). Gestão, monitoramento e auditoria do Valor Adicionado Fiscal. CURSO DE APURAÇÃO DO VAF. Belo Horizonte, Minas Gerais.

VAF/UBL, D. d. (FEVEREIRO de 2015). Conhecendo a Declaração do VAF. Acesso em 14 de JUNHO de 2019, disponível em [http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/12438.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/12438.pdf)

VARSANO, R. (1977). A guerra Fiscal do ICMS: Quem ganha e quem perde? Rio de Janeiro.

VARSANO, R. (Janeiro de 1996). A evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao Longo do século: Anotações e Reflexões para futuras reformas. Acesso em 14 de junho de 2019, disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0405.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0405.pdf)

BAPTISTA, J. X. (2016). Um estudo sobre a distribuição da Cota-Parte do ICMS no estado de Minas Gerais.